



## A INCLUSÃO DIGITAL, ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL, EM FACE DA 4ª REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

Congresso de Educação - Práticas Digitais, 1ª edição, de 28/06/2021 a 01/07/2021  
ISBN dos Anais: 978-65-89908-40-1

**CARVALHO; Nathan Gabriel Cerqueira**<sup>1</sup>

### RESUMO

MARQUES, Glauco Marcelo. **Transformação Digital E O Acesso A Internet Como Direito Fundamental.** Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais, e-ISSN: 2526-0111| Encontro Virtual | v. 6 | n. 2 | p. 57 - 74 | Jul/Dez. 2020. A hodiernidade é caracterizada enquanto era digital, um período em que se destacam a internet das coisas, o fenômeno das mídias sociais e a globalização, frutos da rede internacional de comunicação (4ª Revolução Industrial). Entretanto, ainda que a comunidade global possa constatar essa Sociedade da Informação, o contexto brasileiro se difere à medida que as suas desigualdades se acentuam. Ademais, o Texto Magno preceitua em seu corpo dogmático, através do seu sexto artigo, os direitos sociais, que se enquadram no rol dos direitos fundamentais (direitos humanos positivados na Carta Política, no plano interno). O que nada mais são do que elementos garantidores da dignidade da pessoa humana e são utilizados como ferramentas de enfrentamento das desigualdades. Com o advento das constantes mudanças, resultantes das transformações digitais, resta ao direito, o compromisso de avançar no delineamento dos novos direitos. E por essa razão, a produção textual visa investigar a inclusão digital (acesso à internet) enquanto um direito fundamental social, em face de um cenário de contínuas/incessantes inovações digitais e tecnológicas, através da revisão de bibliografias, mediante uma análise crítica, amparada em preceitos constitucionais. O que se tem constatado é que, dado a fase do neoconstitucionalismo vigente, os direitos fundamentais se encontram em uma posição de notada relevância no quadro jurídico, dada a sua efetividade. Doravante, os avanços tecnológicos, representam, na contemporaneidade, qualidade de vida. O período presente é marcado pelas constantes transformações digitais, que vão garantindo uma série de inovações que facilitam a vida, e isso vai desde a criação de um sistema eletrônico para os processos judiciais até os programas que dinamizam e viabilizam a realização aulas, através da modalidade remota. E por esses motivos que se faz necessário pensar na inclusão digital enquanto um direito fundamental social, pois neste período contemporâneo, a informação é a maior fonte de riqueza que existe. Ora, o que está acontecendo no mundo ou o que acabou de acontecer na rua ao lado, são noticiados e amplamente divulgados nas plataformas de comunicação digital. E um ser que não está inserido ou que não tem acesso a esses dados, por consequência, encontra-se em um estado de ignorância e acaba perdendo fatos relevantes para a sua vida. A pandemia demonstrou isso quando algumas pessoas puderam manter

<sup>1</sup> Faculdade Anísio Teixeira, nathangabrielcerqueira@gmail.com

seus estudos e outras precisaram abandonar, por não possuírem o mínimo para acompanhar as aulas remotas. O que acaba resultando no fortalecimento das exclusões sociais e na formação de um abismo entre quem tem e que não tem esse acesso. Esse fenômeno acaba sendo robustecido com a carência de diplomas legais que promovam o enfrentamento dessa problemática, sendo assim, necessárias medidas que inviabilizem a exclusão digital. Em suma, o acesso à internet precisa ser concebido enquanto direito fundamental, dada a importância que esse instrumento recebeu com a Quarta Revolução Industrial.

**PALAVRAS-CHAVE:** acesso à internet, direitos fundamentais, inclusão digital, transformação digital